



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

ANAM – Associação Nacional de Assembleias Municipais, com sede na Rua Professor Bento de Jesus Caraça, n.º 248, 1.º, 4200-128 Porto, aqui representada pelo seu Presidente Albino Pinto de Almeida, doravante designada ANAM,

E

COOPERATIVA ANTÓNIO SÉRGIO PARA A ECONOMIA SOCIAL, COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, pessoa coletiva n.º 509.266.614, com sede na Rua Américo Durão n.º 12-A, 1900-064, Lisboa, neste ato representada pelo Presidente da Direção, Eduardo Graça e pela Vice-Presidente da Direção, Carla Ventura, com poderes para o ato, doravante designada por CASES;

Considerando que:

- i) Resulta do art.º 235.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa que a organização democrática do Estado português compreende, também, a existência de Municípios;
- ii) Resulta, igualmente, clara a relevância das Assembleias Municipais na vida democrática de qualquer Estado, designadamente ao nível do poder local – que cumpre valorizar;
- iii) De acordo com o art.º 2.º, n.º 1 dos seus estatutos, constitui objeto da ANAM a valorização do papel das assembleias municipais na organização democrática dos municípios;
- iv) A valorização que se pretende, com efeito, é algo mais profundo e complexo, que passa por revisitar o espírito democrático que deve nortear qualquer Estado de Direito, considerando a assembleia municipal enquanto verdadeira “casa da democracia” no âmbito local;



- v) "Casa da democracia" essa que tutela um poder partilhado, interdependente e sucessivamente fiscalizado, reflexo de comunidades maduras e civicamente engajadas;
- vi) A CASES tem como objeto promover o fortalecimento do setor da economia social, aprofundando a cooperação entre o Estado e as organizações que o integram, tendo em vista estimular o seu potencial ao serviço do desenvolvimento socioeconómico do País, bem como a prossecução de políticas na área do voluntariado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 39/2017, de 4 de abril;
- vii) Para o cumprimento do seu objeto, compete à CASES, designadamente, promover e difundir os princípios e valores prosseguidos pelas várias entidades da economia social; Promover o desenvolvimento de ações de divulgação do setor da economia social, reforçando a sua visibilidade; Promover a criação de parcerias entre as entidades da economia social, autarquias, agentes locais e redes sociais capazes de gerar novas dinâmicas no território; celebrar acordos de cooperação e protocolos com entidades públicas e privadas de âmbito nacional e internacional (conforme previsto nas alíneas b), f), j) e l) do n.º 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 39/2017, de 4 de abril;
- viii) O cooperativismo no século XXI, a economia social e as entidades que compõem o setor assumem um papel determinante na coesão social e nacional

É celebrado o seguinte protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Âmbito)

O presente protocolo estabelece os termos da cooperação entre os outorgantes, na valorização do poder local, da economia social, bem como no fomento das relações e partilha de experiências e na promoção de atividades, ações de valorização, debates e outros eventos em matéria de participação cívica e política, poder local e matérias relacionadas.



CLÁUSULA SEGUNDA (Objetivos)

Constituem objetivos do presente protocolo:

- a) Desenvolver mecanismos de aproximação entre a ANAM e a CASES, potenciando a troca de experiências e o enriquecimento recíproco;
- b) Dinamizar as relações entre a ANAM e a CASES, promovendo o desenvolvimento das relações institucionais entre as outorgantes.
- c) Dinamização das sinergias de cooperação ao nível do poder local, estabelecendo parcerias e promovendo a valorização e o debate.
- d) Promover o reforço de competências e a aquisição de novas aptidões ao nível do poder local em matérias relacionadas com a economia social, em particular com o cooperativismo.

CLÁUSULA TERCEIRA (Formas de Cooperação)

A colaboração entre a ANAM e a CASES revestirá as seguintes formas:

- a) Realização conjunta de iniciativas que promovam a valorização do poder local e uma efetiva representação política disseminando os valores a economia social, em particular do cooperativismo;
- b) Organização de eventos conjuntos, nomeadamente ações de valorização, colóquios, debates e demais iniciativas tidas por pertinentes pelos outorgantes;
- c) Divulgação recíproca, pelos meios ao alcance de cada uma das outorgantes, das iniciativas de cada uma das outorgantes, nomeadamente com recurso aos meios de divulgação eletrónicos, sites e redes sociais institucionais;
- d) Organização de encontros anuais com temáticas comuns;
- e) Troca de informações relevantes para o desenvolvimento e objetivos de cada uma das instituições;
- f) Promoção de ações de valorização, debates, aulas abertas e outras formas de capacitação, presenciais ou à distância.



CLÁUSULA QUARTA (Meios e recursos)

Ambas as outorgantes acordam e reciprocamente aceitam disponibilizar os seus meios, materiais e humanos, de acordo com as suas possibilidades, para a realização de qualquer das iniciativas realizadas ao abrigo do presente protocolo.

CLÁUSULA QUINTA (Encargos financeiros)

O presente Protocolo não comporta quaisquer encargos financeiros para qualquer uma das outorgantes.

CLÁUSULA SEXTA (Acompanhamento)

1. É constituída uma Comissão de Acompanhamento do presente Protocolo composta por dois representantes, um indicado pela ANAM e outro pela CASES, a indicar pelas respetivas estruturas dirigentes no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente Protocolo.
2. A Comissão de Acompanhamento reúne, presencialmente ou com recurso a meios de comunicação à distância, ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que uma das entidades o solicitar.

CLÁUSULA SÉTIMA (Interpretação)

As dúvidas ou as dificuldades que surjam na execução do presente protocolo devem ser resolvidas por mútuo acordo das outorgantes, mediante proposta de qualquer deles.

CLÁUSULA OITAVA (Modificações Objetivas)

As modificações ao presente protocolo que se revelem necessárias são formalizadas mediante adenda.



CLÁUSULA NONA (Cumprimento)

1. As entidades outorgantes comprometem-se a cumprir, pontualmente, o acordo agora firmado.
2. O incumprimento do protocolo ora firmado constitui justa causa de rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA (Vigência)

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, sendo válido pelo período de um ano, sucessivamente renovável, se não for denunciado por qualquer uma das partes.
2. Qualquer uma das partes pode denunciar o presente protocolo, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que pretenda que a denúncia produza os seus efeitos, mediante comunicação à outra parte, remetida por correio registado, para a morada inscrita no presente documento.
3. A denúncia do Protocolo não afeta ações ou atividades em curso, exceto quando de outro modo seja determinado pelas outorgantes.

Feito a 14 de setembro de 2020, em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das Partes.

Pela ANAM,

Albino Pinto de Almeida
(Presidente da Direção)

Pela CASES,

Eduardo Graça
(Presidente da Direção)

Carla Ventura
(Vice-presidente)